**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.695, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, E REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009”.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.695, de 28 de novembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O conteúdo das placas também deverá ser escrito em “Braile”, destinado às pessoas com deficiência visual, contendo as mesmas informações já disponíveis aos demais usuários sobre o sistema de Transporte Coletivo.”

**Art. 2º** Ficam alterados os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.695, de 28 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas para execução desta lei correrão por conta da empresa responsável pelo transporte coletivo de passageiros.”

“Art. 5° Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré - UFMS, por cada descumprimento, ficando o poder concedente responsável pela fiscalização e ampliação de multa.”

“Art. 6º Esta lei terá um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para sua adequação, após sua publicação.”

**Art. 3º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.891, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre os abrigos para passageiros nos pontos de parada dos veículos do transporte coletivo municipal.”

**Art. 4º** Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.891, de 12 de novembro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente em nosso município não existem placas com indicação dos horários e itinerários nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelos usuários do sistema, tanto pelos usuários locais e pelos que não moram e estão de passagem pelo município de Sumaré.

Assim, a fixação do horário e itinerário nas paradas de ônibus auxilia o usuário na identificação do ônibus que melhor se adapta a suas necessidades e seu destino e/ou seu tempo de espera entre uma linha e outra, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha não circula.

Saliento que a implantação da lei trará benefício aos usuários que não tem acesso ao aplicativo da concessionária ou até mesmo acesso à internet, auxiliando assim aos idosos e os mais carentes.

Tal propositura é relevante para garantir a fiscalização pública por parte dos usuários quanto aos serviços prestados pela concessionária.

Ademais, busca-se estabelecer adequada correlação entre a ementa da Lei Municipal nº 4.891 e seu conteúdo, bem como uma melhor adequação de seu conteúdo ao interesse coletivo.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**